



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0000771-19.2022.2.00.0814

DESPACHO/OFICIO CIRCULAR Nº55/2022-CGJ

Retornam os presentes autos diante da Decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça acerca das medidas que devem ser observadas relativamente ao compartilhamento de dados pessoais colhidos pelos cartórios de registro civil, contendo determinação expressa de suspensão imediata de quaisquer tratativas ou ajustes já firmados diante do potencial conflito com a Lei Geral de Proteção de Dados (ID 1709646).

Assim, considerando que a informação definitiva requerida no Pedido de Providências 0004052-34.2021.2.00.0000 já foi objeto de Decisão definitiva prestada por esta Corregedoria, conforme ID 1532944 e Certidão de ID 1558982, informando-se a inexistência de ajustes, acordos, convênios, termos de cooperação técnica e/ou demais instrumentos congêneres contemplando o compartilhamento de dados pessoais pelas serventias de registro civil do Estado do Pará, da qual foi dada ampla ciência, inclusive aos Oficiais de Registro Civil, **DETERMINO** a expedição de um novo ofício circular dirigido às referidas serventias extrajudiciais, bem como, desta feita, às entidades de classe respectivas (ARPEN/PA e ANOREG/PA), oferecendo conhecimento, **em complementação**, do teor da Decisão da Corregedoria Nacional de Justiça acerca da matéria (ID 1709646), a fim de que sejam observadas as determinações nela veiculadas, reiterando-se, outrossim, a necessidade de observância e adequação da atividade à LGPD, conforme Provimento nº 10/2021-CGJ.

Dê-se ciência, ainda, à SEAD e ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados do TJE/PA (Portaria nº 2170/2021-GP), diante das relevantes recomendações exaradas relativamente ao uso compartilhado de dados pessoais sob a responsabilidade dos Ofícios de Registro Civil, a fim de que integre os estudos e repositórios afetos aos procedimentos destinados ao cumprimento da LGPD pelo TJE/PA.

Em seguida, archive-se.

À Secretaria para as providências devidas.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça